DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Segunda-feira, 15 de julho de 2019 | Ano VI | Edição nº 907 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE CAJOBI	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.326, DE 11 DE JULHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAJOBI POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COM FINALIDADE ESPECÍFICA".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A presente Lei tem como objetivo regulamentar a política habitacional do Município, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas formadas por pessoas que não possuam outro imóvel e sirva para atendimento do núcleo familiar.

§ 1º. Todos os empreendimentos a serem realizados pelas entidades promotoras especificadas neste artigo deverão ser executados em terrenos de sua propriedade.

§ 2º. As entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei não poderão ter finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie a diretores e/ou associados.

§ 3º. Para efeito desta Lei considera-se loteamento de interesse social aqueles destinados a população que não possuem casa ou terreno em seu nome.

§ 4º. As entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei deverão aplicar seus recursos no país.

Artigo 2º. - Arruamentos e loteamentos de interesse social são parcelamentos do solo que resultam em abertura de ruas e divisão em lotes, cujas medidas mínimas estão definidas no Art. 4º. desta Lei e que tenham por fim receber construção de moradia para as famílias que integram a associação ou cooperativa.

Artigo 3º. - A elaboração de plano de arruamento e loteamento de interesse social será procedida da fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido das entidades promotoras, que instruirão o mesmo com a seguinte documentação:

I- Requerimento assinado pelo proprietário do terreno assinalado a denominação pretendida para o loteamento;

II - Título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com indicação de servidões existentes ou restrições especiais que eventualmente gravem a gleba a parcelar;

III - Certidão negativa de débitos municipais, que incidam sobre a área;

IV - Duas vias de cópias de levantamento Planialtimétrico - cadastral da área, objeto do pedido, na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área com relação aos terrenos vizinhos (divisas); a localização dos cursos d'água e suas denominações, bosques, construções existentes, tipo de vegetação arruamentos contíguos a todo o perímetro, localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada; situação da área, na escala 1:10.000, para o seu perfeito reconhecimento e localização, devidamente assinadas pelo proprietário e profissional habilitado e registrado no CREA;

V - Tipo de uso predominante, Loteamento L3 – residencial – popular, a que o loteamento se destina, conforme "Inciso III do Artigo 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007".

Artigo 4º. - A prefeitura municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento municipal:

I - As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido a serem respeitadas;

II- O traçado básico do sistema viário principal;

III - A localização aproximada dos terrenos destinados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;

IV - As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V - A zona ou zonas de uso predominante da área, com indicações dos usos compatíveis. Artigo 5º. - Nos loteamentos de interesse social, quando implantados por associação ou cooperativa, nos termos da presente Lei, deverão ser observadas as seguintes características:

I – As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista e aprovada por Lei Municipal para zona em que situem sendo:

a) 10% (dez por cento) para as vias de circulação de veículos;

b) 20% (vinte por cento) para as áreas verdes;

c) 1,5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

II - lotes:

a) área mínima: 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

b) frente mínima: 5,00 (cinco) metros.

Parágrafo único. Os demais itens deverão estar em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Artigo 6º. - As áreas destinadas a espaços livres, a fins institucionais, áreas verdes e as ruas, deverão ser doadas ao Município, após aprovação definitiva do loteamento de interesse social e registro junto ao Oficial de Imóveis competente, e após executadas as obras de infraestrutura.

Artigo 7º. - As entidades promotoras, a seu critério, poderão submeter seus projetos à apreciação preliminar da Prefeitura, visando dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.

Parágrafo único. Em caso de haver possibilidade de execução do plano de parcelamento, a Prefeitura encaminhará ofício à entidade promotora, pronunciando-se sobre o projeto, devendo à interessada quando do pedido de aprovação do mesmo, anexar esse pronunciamento.

Artigo 7º. - Os planos e projetos a serem apresentados à Prefeitura terão andamento urgente e preferencial, devendo ser apreciados nos prazos seguintes:

I - aprovação do loteamento, compreendendo duas fases, a saber:

a) diretrizes do plano definitivo: 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrega do pedido na Prefeitura.

b) aprovação do plano definitivo: 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrega dos projetos na Prefeitura.

II - aprovação das edificações, compreendendo duas fases, a saber:

a) aprovação: 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento do pedido, quando será expedido o ofício à entidade promotora, ou seus órgãos assessores, comunicando a aprovação do projeto;

b) expedição do alvará de licença: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do projeto completo, devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável pela execução das obras.

Parágrafo único. Os prazos acima especificados serão interrompidos, quando houver qualquer necessidade de esclarecimentos.

Artigo 9º. - As entidades promotoras do loteamento de interesse social não incidirão ao recolhimento do ITBI desde que atendam as especificações desta lei.

Artigo 10. - O alvará de aprovação do loteamento será válido por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, uma vez, a pedido da entidade promotora.

Artigo 11. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de julho de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI Nº 2.327, DE 11 DE JULHO DE 2019

"FIXA O VALOR DO INCENTIVO DE CUSTEIO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para o exercício de 2019, por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês o valor do incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2020, e de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir do exercício de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de julho de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI COMPLEMENTAR Nº. 145, DE 11 DE JULHO DE 2019

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016, ALTERADA ATRAVÈS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 24 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES AOS CARGOS PÚBLICOS EM PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Ficam alterados parcialmente os Quadros II, Capítulo 2 da Lei Complementar 112 de 21 de Outubro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 143, de 24 de junho de 2019, conforme redação apresentada a seguir:

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES AOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

DENOMINAÇÃO	**DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS**
N° de Vagas	05
Referência	05
DESCRIÇÃO SINTETICA	*Dirigir, coordenar e supervisionar os programas e projetos urbanos municipais.*
ATRIBUIÇÃO TÍPICA	- Dirigir os expedientes bem como acompanhar os programas e projetos voltados aos serviços urbanos municipais; - Dirigir os serviços de conservação, manutenção, recuperação e melhoramento de vias de rodagem, bem como de seus respectivos passeios; - Dirigir os serviços de construção, limpeza e desobstrução de valas, tubulações e sistema de drenagem pluvial; - Dirigir todos os trabalhos de conservação e manutenção dos prédios públicos; - Dirigir a execução da exploração de pedreiras, britagem de matéria, dos trabalhos de asfaltamento de vias e pátios, incluindo o preparo de misturas asfálticas e seus compostos; - Desempenhar outras atividades de cunho

	governamental, relacionadas às suas atribuições.
PROVIMENTO	Comissão
ESCOLARIDADE	***Ensino fundamental***
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	Dispensa

DENOMINAÇÃO	**DIRETOR DO PROCON**
DESCRIÇÃO SINTETICA	Dirige e coordena em defesa das relações de consumo no âmbito municipal
REFERÊNCIA	***09***
ATRIBUIÇÃO TIPICA	- Coibir fraudes e abusos contra o consumidor e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias; - Fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros; - Solicitar à polícia judiciária a instauração de procedimentos para a apuração de infração contra o consumidor e contra a ordem econômica, nos termos da legislação vigente; - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de qualquer ordem que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores; - Representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições dentre outras relacionadas à proteção e defesa dos consumidores. - Apresentar ao Prefeito, sempre que instado, os relatórios, planilhas e informações afetas do setor. - Outras atividades correlatas.
PROVIMENTO	Comissão
ESCOLARIDADE	***Ensino Médio***
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIENCIA	3 anos de atividade profissional comprovada.

DENOMINAÇÃO	**SUPERVISOR OPERACIONAL**
DESCRIÇÃO SINTETICA	Gerenciar todos os protocolos recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajobi.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	- Dirigir os protocolos recebidos em sua seção, a fim de realizar o encaminhamento a cada Secretaria Municipal;

	- Supervisionar os demais funcionários da seção no atendimento ao público, tendo como finalidade dirimir eventuais dúvidas; - Coordenar operações para que o Departamento que esteja alinhado respeite prazos estabelecido por lei a todo protocolo encaminhado ao setor; -Estabelecer estratégias para em arquivo pessoal todos os protocolos recebidos com as suas devidas justificativas.
PROVIMENTO	Comissão
ESCOLARIDADE	***Ensino Fundamental***
CARGA HORÁRIA	40 horas
EXPERIÊNCIA	Dispensa

DENOMINAÇÃO	**CHEFE DEINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
DESCRIÇÃO SINTETICA	Chefiar o sistema de informação e comunicação da Prefeitura Municipal de Cajobi.
REFERÊNCIA	***07***
ATRIBUIÇÃO TIPICA	- Responsável pela alimentação do site do Diário Eletrônico do Município; - Responsável pela captação de material a ser publicado na Imprensa Oficial do Município; - Redige e divulga comunicados envolvendo os vários setores da Prefeitura, acerca dos assuntos pertinentes a cada um dos respectivos departamentos;
PROVIMENTO	Comissão
ESCOLARIDADE	Ensino médio
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	***Dispensa***.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de julho de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

3

PODER LEGISLATIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais | **Portarias**

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, SOMANDO CONQUISTAS

PORTARIA Nº. 009/2.019, de 01 de Julho de 2.019.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal, em Cargo de Comissão".

RENATO MARTINS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Nomear a partir desta data o senhor LEANDRO SIMONETTI JUNIOR, portador do RG. 55.816.972-7 SSP/SP, CPF.MF. 489.037.718-26, para exercer as funções de COORDENADOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, em comissão de acordo com o anexo 1, referência 07, do Quadro de Pessoal e artigo 1º da Lei Complementar 001/2.019 de 19 de junho de 2.019.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cajobi, 01 de julho de 2.019.

RENATO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Município de Cajobi – Estado de São Paulo.

FRANCISCO CARLOS GALESCO
Secretário

Rua Antônio Fernandes, 749 - 15410-000 - Cajobi-SP | 17-3563.1309 - Caixa Postal 41
www.camaracajobi.sp.gov.br | camara@camaracajobi.sp.gov.br | CNPJ - 51.359.784/0001-80

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, SOMANDO CONQUISTAS

PORTARIA Nº. 010/2.019 DE 01 DE JULHO DE 2.019

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal em Cargo de Comissão".

RENATO MARTINS DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º. – Exonerar a partir desta data o senhor Dr. LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG Nº. 10.643.460-3 SSP/SP, CPF. MF. Nº 042.653.618-54 e OAB/SP 96.727, que exercia as funções de DIRETOR DE CÂMARA, em comissão, de acordo com a Lei nº. 001/1.997, anexo I, alterada posteriormente pela Lei Complementar nº. 003/2.008 de 22 de dezembro de 2.008, anexo I, referência 14 do Quadro de Pessoal.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cajobi, 01 de julho de 2.019.

RENATO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Município de Cajobi – Estado de São Paulo.

FRANCISCO CARLOS GALESCO
Secretário

Rua Antônio Fernandes, 749 - 15410-000 - Cajobi-SP 17-3563.1309 - Caixa Postal 41
www.camaracajobi.sp.gov.br | camara@camaracajobi.sp.gov.br CNPJ - 51.359.784/0001-80

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, SOMANDO CONQUISTAS

PORTARIA Nº. 011/2.019, de 01 de julho de 2.019.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Publico Municipal, em Cargo de Comissão."

RENATO MARTINS DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear a partir desta data o senhor Dr. LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG Nº. 10.643.460-3 SSP/SP. CPF.MF. 042.653.618-54 e OAB/SP. 96.727, para exercer as funções de Assessor de Gabinete da Presidência, em comissão, de acordo com o Anexo I, referência 15, do Quadro Pessoal da Lei Complementar nº 001/2.019.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Cajobi, 01 de julho de 2.019.

RENATO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Município de Cajobi – Estado de São Paulo.

FRANCISCO CARLOS GALESCO
Secretário

Rua Antônio Fernandes, 749 - 15410-000 - Cajobi-SP 17-3563.1309 - Caixa Postal 41
www.camaracajobi.sp.gov.br | camara@camaracajobi.sp.gov.br CNPJ - 51.359.784/0001-80

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, SOMANDO CONQUISTAS

PORTARIA Nº. 012/2.019, de 01 de julho de 2.019.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Publico Municipal, em Cargo de Comissão."

RENATO MARTINS DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear a partir desta data a senhora Dra. MARCIA REGINA ZAMPERLINE TOMIATTI, portador do RG Nº. 17.514.191-5 SSP/SP. CPF.MF. 088.208.118-71 e OAB/SP. 323073, para exercer as funções de Diretor de Câmara, em comissão, de acordo com a Lei nº. 001/1.997, anexo I, alterada posteriormente pela Lei Complementar nº. 003/2.008 de 22 de dezembro de 2.008, Lei Complementar nº 001/2.019, anexo I referência 14, do Quadro Pessoal.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cajobi, 01 de julho de 2.019.

RENATO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi, Estado de São Paulo.

FRANCISCO CARLOS GALESCO
Secretário

Rua Antônio Fernandes, 749 - 15410-000 - Cajobi-SP 17-3563.1309 - Caixa Postal 41
www.camaracajobi.sp.gov.br | camara@camaracajobi.sp.gov.br CNPJ - 51.359.784/0001-80